



MENSAGEM Nº 046/2025

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de jovens aprendizes na administração pública municipal de Cariacica.

O Programa tem por objeto a contratação e alocação de jovens aprendizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, em órgãos e setores da administração pública municipal de Cariacica, desempenhando funções de apoio administrativo, atendimento ao público, organização de documentos e outras atividades compatíveis com o programa de aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente e no âmbito do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria/MTE 3872/2023.

O objetivo é alocar/receber jovens aprendizes que são contratados por empresas privadas, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, mas que não possam alocá-los. Isto é, a Prefeitura Municipal funcionaria como preceptora desses jovens aprendizes, mas não como contratante direta destes.

O programa também engloba a contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis ou em situação de risco social, conforme estabelecido em Termo de Ajuste de Conduta assinado entre o Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Cariacica, no PA 000912.2023.17.000/9, sob o n. 0009/2025, considerando

PROC. ELETRÔNICO: 7551/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

que uma das obrigações do TAC é elaborar em 120 dias projeto de lei para instituir programa municipal de aprendizagem profissional.

Ressalta-se que a iniciativa de alocação não gera custos diretos ao Município, mas apenas de recursos internos para a alocação e supervisão de jovens aprendizes no âmbito da PMC, justificando-se a edição de lei local sobre o tema.

Já no caso de contratação direta ou indireta pelo Município, estas somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, a matéria é de competência local, sendo reconhecida a legitimidade do Chefe do Poder Executivo, bem como que a mesma deve se dar na modalidade de Lei Ordinária, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente.

Cariacica-ES, 27 de maio de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.05.28 10:12:49
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7551/2025



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE JOVENS APRENDIZES
NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica
Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Jovens Aprendizizes no Poder Executivo
Municipal de Cariacica/ES.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo a contratação e alocação de
jovens aprendizizes, na faixa etária de 14 a 24 anos, em órgãos e setores da
administração pública municipal de Cariacica, em conformidade com a legislação
vigente e no âmbito do programa de aprendizagem profissional previsto na Lei
nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria/MTE 3872/2023.

Art. 2º A alocação de jovens aprendizizes poderá ocorrer através de pactuações
realizadas entre o Município de Cariacica e as empresas contratantes da mão
de obra ou intermediários, no qual serão previstas as responsabilidades das
partes ou mediante contratação direta ou indireta de adolescentes vulneráveis
ou em situação de risco social.





Parágrafo único. No caso de contratação direta ou indireta pelo Município, estas somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São responsabilidades da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES:

- I - disponibilizar locais adequados para o desempenho das atividades práticas dos aprendizes, respeitando o programa pedagógico e as limitações legais.
- II - garantir condições seguras e apropriadas para o cumprimento das atividades pelos aprendizes.
- III - designar servidores ou colaboradores responsáveis pela supervisão direta dos aprendizes alocados.
- IV - monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos aprendizes, assegurando que estejam em conformidade com os objetivos do programa de aprendizagem.

Art. 4º No caso de alocação de jovens aprendizes através de pactuações realizadas entre o Município de Cariacica e empresas contratantes da mão de obra ou intermediários, todos os custos relacionados à remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários dos menores aprendizes serão de responsabilidade das empresas que os contratam, conforme previsto em lei.

Art. 5º O Poder Executivo garantirá a publicidade dos dados do Programa pelos meios de divulgação oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de maio de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR: 7613803872

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPALIO
JUNIOR: 76138038720
Dados: 2025.05.28 10:13:04
-03'00'

0
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7551/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.